



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/5/2014

Às 13h50min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Lafayette de Andrada, Tiago Ulisses, Luiz Humberto Carneiro e Duarte Bechir (os dois últimos substituindo, respectivamente, os deputados Jayro Lessa e João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes, também, os deputados Sargento Rodrigues e Wander Borges. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.078/2014, no turno único, cuja relatoria avocou para si. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no turno único, do Projeto de Lei nº 5.078/2014, e pela rejeição da Emenda nº1 (relator: deputado Zé Maia). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Zé Maia, presidente - Sebastião Costa - Luiz Humberto Carneiro - Rômulo Viegas.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2014

Às 15h36min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Liza Prado e os deputados Rômulo Veneroso e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rômulo Veneroso, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício Sr. Lauro Bracarense Filho, procurador da empresa Even Construtora e Incorporadora, prestando informações relativas ao requerimento desta comissão encaminhado por meio do Ofício nº 1.203/2012/SGM. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Luana de Carvalho Drummond Salvador, advogada da empresa Claro S.A., e dos Srs. Ricardo Augusto Simões Campos, presidente da Copasa-MG (29/5/2014), e Tiago Nascimento e Lacerda, secretário de Turismo (6/6/2014). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 325/2011 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.834/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja realizada audiência pública desta comissão para debater o elevado preço do florão, peça de fardamento bordada para uso em

boinas e quepes adotados pela Polícia Militar. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Liza Prado, presidente - Sargento Rodrigues - Cabo Júlio.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2014

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da liderança do BTR) e os deputados Elismar Prado e Rômulo Veneroso (substituindo o deputado Gustavo Perrella, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Renata Vilhena, secretária de Planejamento (29/5/2014), e Silvana Nascimento, subsecretária de turismo (27/6/2014), e dos Srs. Cláudio Renê Valadares Lobato, coordenador de Exploração da Infraestrutura Rodoviária de Minas Gerais (6/6/2014), Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit (12/6/2014), Itamar Borges, deputado da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (24/5/2014), e José Elcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG (27/6/2014). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.184, em turno único, do qual designou como relator o deputado Gil Pereira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.184/2014 (relator: deputado Gil Pereira), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.053/2014, 8.319 a 8.323/2014 e 8.336/2014. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.048/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.378/2014, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a redução do ICMS para o setor de vestuário do Estado; e

nº 10.379/2014, do deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja realizado debate público para discutir questões relacionadas ao desenvolvimento do turismo mineiro, às atividades dos circuitos turísticos, bem como ao desenvolvimento dos trabalhos da Frente Parlamentar Pró-Turismo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Braulio Braz, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2014

Às 14h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Jayro Lessa, Bosco (substituindo o deputado João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BTR), Doutor Wilson Batista (substituindo o deputado Lafayette de Andrada, por indicação da liderança do BTR) e Inácio Franco (substituindo o deputado Romel Anízio, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 27/6/2014: ofícios da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento e Gestão, e do Sr. Henrique Antônio dos Santos Nunes, subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Pesca e Aquicultura (2). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.705/2013 (deputado Lafayette de Andrada); 4.542/2013 e 5.070/2014 (deputado Romel Anízio), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.705, 3.776 e 4.690/2013 são retirados da pauta por determinação do presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.542/2013, 5.237 e 5.240/2014 (relator: deputado Inácio Franco, em virtude de redistribuição); 4.588/2013 e 5.239/2014 (relator: deputado Bosco, em virtude de redistribuição); 5.070/2014 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 5.242/2014 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Doutor Wilson Batista, em virtude de redistribuição). O deputado Doutor Wilson Batista retira-se da reunião. Registra-se a presença do deputado Duarte Bechir (substituindo o deputado Zé Maia, por indicação da liderança do BTR). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.272/2014 (relator: deputado Duarte Bechir). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Zé Maia, presidente - Sebastião Costa - Luiz Humberto Carneiro - Rômulo Viegas.



ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA,
EM 10/7/2014****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 2.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.243/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.988/2014, do deputado Fred Costa, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Epilepsia no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.000/2014, do deputado Luiz Henrique, que institui o Dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 65/2011, do deputado Fred Costa, que dispõe sobre a utilização de uniforme fora das dependências hospitalares e áreas correlatas em todo o Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 378/2011, do deputado Célio Moreira, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.435, de 11 de janeiro de 2005, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 438/2011, do deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a afixação de placas em cartórios sobre a isenção das taxas de emolumentos cartorários dispostos nas Leis nºs 12.461, de 1997, e 13.643, de 2000, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.055/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que classifica a visão monocular como deficiência visual. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.037/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes, que inclui o acometido da Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) no grupo de pessoas com deficiência. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.990/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que prorroga o prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral e dá outras providências. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.401/2013, do deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.936/2014, do governador do Estado, que autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar à União o imóvel que especifica e a transferir as atividades administrativas,



operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui a órgão ou entidade da administração pública federal. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.972/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a transferir ao Município de Guiricema os direitos de posse sobre o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.006/2014, do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Reduto o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.110/2014, do deputado Célio Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 873/2011, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado, prestadoras de serviço público e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.891/2011, do deputado André Quintão, que dispõe sobre a utilização e proteção ambiental das Serras da Moeda e da Calçada e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.955/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Minas e Energia, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Minas e Energia, com a Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.033/2013, do deputado Cabo Júlio, que transforma a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em patrimônio cultural dos mineiros. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.272/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/7/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.818/2011, do deputado Fábio Cherem.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/7/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião de audiência pública, com convidados mencionados na pauta, a ser realizada em 10/7/2014, às 9 horas, na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga, situada na Rua Jaime Pereira, 127, no Município de Ponte Nova, com a finalidade de debater a realidade urbana e rural dos municípios da região do Vale do Piranga, objetivando a elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento econômico-territorial, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2014, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.148/2012, do deputado Leonardo Moreira, 3.366/2012, do deputado Fred Costa, 3.435/2012, do deputado Adalclever Lopes, 4.461/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.862/2014, do deputado Leonardo Moreira, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 5.002/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.157/2014, do deputado Ivair Nogueira, 5.173/2014, do deputado Bráulio Braz, 5.208/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, 5.254/2014, do deputado Fred Costa, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2014, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer sobre emendas ao Projeto de Lei nº 2.955/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes; o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.165/2013, do deputado Bráulio Braz, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.780/2013, do deputado Zé Maia; 5.106/2014, do deputado Adelmo Carneiro Leão; 5.129/2014, do deputado Rogério Correia; 5.177/2014, do deputado Paulo Guedes; 5.189/2014, do deputado Adalclever Lopes; de votar, em turno único, o Requerimento nº 7.760/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2014**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Duílio de Castro, Fabiano Tolentino, Luiz Henrique e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2014, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Inácio Franco, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2014, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Carlos Mosconi, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2014

Nos termos regimentais, convoco os deputados Antonio Lerin, Bosco, Duarte Bechir e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2014, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Inácio Franco, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Celinho do Sinttrocel, Neilando Pimenta e Wander Borges, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 15/7/2014, às 9 horas, em Varginha, com a finalidade de debater a situação dos trabalhadores rurais assalariados e a precariedade das relações trabalhistas na região desse município e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Rosângela Reis, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Designação de Comissões

- O presidente designou, na 51ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 9/7/2014, os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2014: Pelo BTR: efetivos: deputados Bosco e Duarte Bechir; suplentes: deputados Bonifácio Mourão e Lafayette de Andrada. Pelo BAM: efetivos: deputados Inácio Franco e Antonio Lerin; suplentes: deputados Romel Anízio e Tenente Lúcio. Pelo BMSC: efetivo: deputado Rogério Correia; suplente: deputado Ulysses Gomes. (Designo. Às Comissões.)

- O presidente proferiu, na 51ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 9/7/2014, as seguintes palavras e decisão:

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.760/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 3.435/2012, do deputado Adalclever Lopes, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 3.435/2012 às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer.

Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2014.

Bosco, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno e tendo em vista a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.760/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.436/2012, do ex-deputado Délio Malheiros, ao Projeto de Lei nº 3.435/2012, do deputado Adalclever Lopes, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2014.

Bosco, no exercício da presidência.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 664/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, essa mensagem encaminha o Convênio nº 55/2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 22 de maio de 2014.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 5/6/2014, vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, item 2.

Fundamentação

O Convênio ICMS nº 55/2014 dispõe sobre autorização dada ao Estado de Minas Gerais para concessão de isenção de ICMS nas operações de fornecimento de combustível querosene de aviação B-1, para aeronaves de companhias aéreas nacionais, no dia 5 de junho de 2014, Dia Internacional do Meio Ambiente.

Por meio da cláusula primeira do convênio celebrado, o Estado poderá conceder a isenção do imposto nas operações de fornecimento de 160.000 litros do combustível para as aeronaves que partam do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, situado no Município de Confins. O parágrafo único dessa cláusula especifica que o combustível objeto da autorização se encontra especificado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, na Resolução ANP nº 20, de 2013.

Compete a esta Casa a apreciação de convênios celebrados no âmbito do Confaz, fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, devem ser submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deve ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da mencionada lei federal. Em seu art. 1º, tal lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Conclusão

Concluimos pela ratificação do Convênio nº 55/2014, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2014

Ratifica o Convênio nº 55/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 22 de maio de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 55/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 22 de maio de 2014, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS em operação com combustível de aviação que especifica, no Dia Internacional do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Sebastião Costa - Luiz Henrique - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.175/2014

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Bombeiros Civil de Três Marias - ABCT-TM -, com sede no Município de Três Marias.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.175/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Bombeiros Civil de Três Marias - ABCT-TM -, com sede no Município de Três Marias, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo escopo é a proteção e o salvamento de vidas e bens patrimoniais naquele município.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se que, entre suas finalidades, a associação em comento atua na prevenção e extinção de incêndios, salvamentos, buscas e proteção ambiental.

A atividade de defesa civil é de grande relevância para a sociedade na resolução de situações envolvendo emergências e sinistros em geral. E a participação da comunidade na prestação desse serviço está amparada no art. 4º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Dada a relevância do trabalho desenvolvido pela referida associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.175/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Cabo Júlio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.243/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 663/2014, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado para viabilizar o aporte de recursos de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 5/6/2014, o projeto foi distribuído a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de vinte dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, para Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, até o valor de R\$750.000,00 (setecentos e



cinquenta mil reais), que se destinam a viabilizar o aporte de recursos de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Segundo a Mensagem 663/2014, que encaminhou o projeto, os recursos destinam-se à cobertura de despesas referentes ao custeio da implantação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - Prevcom-MG.

De acordo com a Lei Complementar nº 132, de 2014, o Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos, no ato de criação da Prevcom-MG, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios, nos termos das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Conforme o art. 1º do projeto sob análise, fica criada a Operação Especial “Aporte para Custeio da Implantação da Prevcom-MG”, sob a classificação orçamentária 1941.28846702.7.021.0001.3390.0.10.1.

Em consonância com o disposto na Lei federal nº 4.320, de 1964, o projeto em tela especifica, em seu art. 2º, que os recursos a ser utilizados para a abertura do crédito solicitado serão provenientes da reserva de contingência.

O projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.243/2014, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Zé Maia, presidente - Sebastião Costa, relator - Luiz Humberto Carneiro - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.269/2014

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo, com sede no Município de Campo Belo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.269/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo, com sede no Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo prestar serviços de equoterapia, equitação e hidroterapia, visando à reabilitação dos pacientes.

Com esse propósito, a instituição desenvolve atividades culturais, esportivas e recreativas; cria cursos em diversos segmentos a fim de integrar seus assistidos ao mercado de trabalho e busca proporcionar-lhes assistência social, fisioterápica, pedagógica e psicológica. A entidade desenvolve, ainda, ações de proteção, habilitação, reabilitação e integração dos pacientes à vida comunitária.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com a comunidade de Campo Belo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.269/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 74/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto em epígrafe visa a tornar obrigatória a reserva de 5% de mesas e cadeiras nas praças de alimentação de *shopping centers* e restaurantes no Estado para idosos, pessoas com deficiência físico-motora e mulheres gestantes.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 2.379/2011, de autoria do Deputado Rômulo Viegas, e o Projeto de Lei nº 3.282/2012, de autoria do Deputado Pinduca Ferreira.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quanto ao mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.



Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto à sua repercussão econômica e financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 74/2011 visa a tornar obrigatória a reserva de mesas para uso exclusivo de idosos, gestantes e pessoas com deficiência motora nas praças de alimentação de *shopping centers* e restaurantes do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 para suprimir o art. 5º, entendendo que o dispositivo contrariava o princípio constitucional da separação dos Poderes. A comissão de mérito concordou com tal alteração.

Durante a tramitação do projeto, o autor sugeriu a retirada dos restaurantes do rol de estabelecimentos abrangidos, com a justificativa de que essa determinação legal produziria a imposição de custos consideráveis ao segmento, notadamente para estabelecimentos de menor porte, decorrentes da adaptação de espaços para facilitar o acesso e remover barreiras arquitetônicas. A sugestão foi acatada pelo relator na comissão de mérito. É esse também o nosso entendimento.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência julgou apropriado definir a reserva de mesas e assentos nas praças de alimentação de *shopping centers* sob a ótica da prioridade, em lugar da exclusividade. Como justificativa, alegou que a definição de reserva prioritária explícita o reconhecimento do direito a receber tratamento diferenciado, ao mesmo tempo que elimina a noção de segregação que a expressão “uso exclusivo” denota. A alteração evita que mesas e assentos fiquem ociosos, o que reduziria a lucratividade e a rentabilidade econômica dos empreendimentos de serviços de alimentação em *shopping centers*. Utilizar “uso prioritário” permite que as mesas e assentos reservados sejam também utilizados por qualquer público consumidor, observada a prioridade de uso.

Sobre o Projeto de Lei nº 2.379/2011, de autoria do Deputado Rômulo Viegas, anexado por semelhança à proposição em análise, nos termos regimentais e com base na Decisão Normativa da Presidência nº 12, de junho de 2003, a comissão de mérito considerou que a reserva de 10% das mesas e assentos, proposta no projeto anexado, é adequada e razoável, tendo em vista que cerca de 14% da população possui alguma deficiência ou ao menos uma dificuldade de enxergar, ouvir ou locomover-se, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Concordou com a gradação das penalidades previstas, por considerá-las mais adequadas que as inicialmente apresentadas. O conjunto de alterações propostas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi explicitado no Substitutivo nº 2, que apresentou.

Sob a ótica econômica, a única proposta de comissões que nos antecederam a merecer reforma diz respeito às penalidades e sua gradação. Optamos por remeter a gradação e a aplicação das penalidades ao que está disciplinado nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual já disciplina as normas gerais referentes à fiscalização das relações de consumo. Do ponto de vista orçamentário, as inovações introduzidas pelo projeto em análise não produzem repercussão para o Tesouro Estadual.

Para efetuar as alterações que julgamos convenientes, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 74/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a Emenda nº 1, que apresentamos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Zé Maia presidente e relator - Sebastião Costa - Luiz Humberto Carneiro - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.672/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, “altera a Lei nº 19.572/2011, que dispõe sobre a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise tem por objetivo acrescentar 42 pontos a um total de 680 pontos dos cargos de Assistente Administrativo - AADM - e 418 pontos a um total de 1.980 pontos das Funções Gratificadas com Pontuação - FGP. Visa ainda à criação de três cargos de Chefe de Gabinete - CG -, de seis cargos de Assessor - AS - e de uma função gratificada FG-3.

De acordo com o Ofício nº 31/2013, que encaminhou o projeto, a criação dos cargos e funções se destina à assessoria dos novos procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG. Em dezembro de 2011, o



número de procuradores aumentou de quatro para sete, por meio da Lei Complementar nº 120, de 2011, sem que houvesse correspondente ajuste na estrutura desse órgão.

Primeiramente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que observou a iniciativa do presidente do Tribunal de Contas para “propor a esta Casa projetos de lei que disponham sobre a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos servidores de sua secretaria”. Com vistas ao aprimoramento da proposição, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1 no intuito de adaptar a Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, às alterações efetuadas pelo projeto em tela.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou necessária a criação de cargos e funções para assessoria dos novos procuradores do Ministério Público junto ao TCE-MG devido ao déficit existente. Além disso, a comissão afirmou que tal medida “contribuirá para um melhor desempenho desse órgão, indo, assim, ao encontro do princípio da eficiência”.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela implica criação de despesas de caráter continuado para o erário, estando, portanto, condicionado aos limites constitucionais e legais.

Segundo o § 1º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas com pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O art. 20, II, “a”, da LRF, por sua vez, estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo, na qual se incluem as despesas do TCE-MG, não poderá exceder o percentual de 3% da receita corrente líquida - RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja de 2,85%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido.

Cabe informar que o § 1º do art. 20 da LRF prevê que, nos Poderes Legislativos e Judiciários de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros anteriores à publicação da citada lei, ocorrida em 4/5/2000. De acordo com cálculos realizados à época, o limite da despesa total com pessoal do TCE-MG foi fixado em 0,7728% da RCL, sendo o limite prudencial de 0,7342% da RCL. No entanto, a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas de 3/12/2013 ampliou o referido limite para 1,0000%.

A presidente do Tribunal de Contas, ao encaminhar o projeto em análise, informou que sua aprovação não acarretará aumento imediato das despesas com pessoal, pois os novos cargos e funções serão providos de forma gradativa, quando o TCE-MG apresentar capacidade orçamentária e financeira, sem infringência da LRF. Foi apresentado quadro com a demonstração do impacto da proposta, que totalizará R\$3.881.440,82.

Em 18/12/2013, por meio do Ofício nº 26.096/2013/DOCF, o TCE-MG informou que a estimativa do impacto do projeto se refere a cada um dos exercícios de 2014, 2015 e 2016. Informou ainda que a criação da despesa tem adequação à Lei Orçamentária Anual, está compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não prejudicará o cumprimento das metas de resultados fiscais do Estado.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal - RGF - publicado pelo TCE-MG em 30 de maio de 2014, as despesas com pessoal do referido órgão concernentes ao período de maio de 2013 a abril de 2014 se encontram em 0,8848% da RCL, portanto abaixo do limite prudencial estabelecido pela mencionada decisão conjunta. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta, para o exercício de 2014, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a RCL para o mesmo período, conforme publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - em 29/5/2014.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Ressaltamos que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Não obstante, haja vista a necessidade de se adequar o número de cargos e pontos a serem criados à atual realidade econômica do TCE-MG, e acatando sugestão proposta por esse órgão durante o processo legislativo, apresentamos o Substitutivo nº 2. O referido substitutivo, em síntese:

- reduz de seis para três o número de cargos de assessor criados,
- reduz de 418 para 378 o número de pontos das funções gratificadas criados,
- mantém a criação de 42 pontos dos cargos de assistente administrativo e deixa de criar a função gratificada FG-3.

Dessa forma, estima-se que o impacto do projeto de lei em tela será reduzido para R\$2.999.873,89.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.672/2013 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Ficam acrescidos 42 pontos ao total de pontos dos cargos de Assistente Administrativo - AADM - previsto no § 4º do art. 2º da Lei nº 19.572, de 2011.

Parágrafo único - Em função do disposto no *caput*, o § 4º do art. 2º da Lei nº 19.572, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

§ 4º - O total de pontos dos cargos de AADM será de 722, dos quais 80% (oitenta por cento) destinados a cargos de recrutamento amplo e 20% (vinte por cento) a cargos de recrutamento limitado a serem ocupados por servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Contas.”

Art. 2º - Ficam acrescidos 378 pontos ao total de pontos das funções gratificadas previsto no § 4º do art. 3º da Lei nº 19.572, de 2011.

Parágrafo único - Em função do disposto no *caput*, o § 4º do art. 3º da Lei 19.572, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

§ 4º - O total de pontos das funções gratificadas com pontuação será de 2.358.”

Art. 3º - Ficam acrescidos três cargos de Chefe de Gabinete, código CG, e três cargos de Assessor, código AS, ao quantitativo previsto no Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011.

Parágrafo único - Em função do disposto no *caput*, os quantitativos de cargos de Chefe de Gabinete, código CG, e de Assessor, código AS, constantes no item I.1 do Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011, passam a ser, respectivamente, “19” e “19”.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Sebastião Costa - Luiz Humberto Carneiro - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.294/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóveis ao Município de Itaúna.

Preliminarmente, a proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora vem a matéria a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.294/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna dois imóveis contíguos, situados no Bairro Pio XII, zona 004, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, tendo o primeiro 4.000m², matrícula 39.955, a fls. nº 155 do Livro 2-GG; e o segundo 800m², matrícula 40.835, a fls. nº 035 do Livro 2-GL.

O imóvel de matrícula 39.955 foi doado, em 2004, pela municipalidade ao Estado, com autorização dada pela Lei Municipal nº 3.932, de 23 de dezembro de 2004, para a construção do novo fórum da comarca de Itaúna, no prazo de dois anos contados da escritura de doação, com a ressalva de que o não cumprimento dessa obrigação implicaria a reversão da área à administração local.

Já o imóvel de matrícula 40.835 foi doado, em 2006, pela municipalidade ao Estado, com autorização dada pela Lei Municipal nº 4.029, de 27 de março de 2006, para ampliação da área doada para a edificação do fórum, contendo as mesmas cláusulas, condições e penalidades da lei já citada.

Antes de emitir o seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou, na reunião de 24/6/2014, que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva dos imóveis; e ao prefeito do Município de Itaúna, para que manifestasse sua concordância com a proposição. O prefeito municipal de Itaúna, por meio do Ofício nº 274/2014, manifestou-se favoravelmente à reversão dos imóveis ao município.

A autorização legislativa para alienação de patrimônio público está prevista no art. 18 da Constituição Mineira e pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Consideramos atendidos os preceitos legais sobre a transferência de domínio de bens públicos e que não haveria despesas para o erário nem repercussão na Lei Orçamentária.

Diante do transcurso do prazo previsto na lei que autorizou a doação sem a utilização do bem como determinado, cabe a reversão de titularidade do imóvel para o município.

Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.294/2014, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Sebastião Costa - Luiz Humberto Carneiro - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.635/2011**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, dispõe sobre a criação de programa para identificação e tratamento da dislexia nas escolas estaduais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno. Conforme determina o § 1º do mesmo art.189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo a implantação de programa que identifique e promova o tratamento de alunos disléxicos que estudem na rede pública estadual.

Quando da análise em primeiro turno já havíamos ressaltado a importância do diagnóstico e do tratamento médico de distúrbios de aprendizagem para o sucesso escolar dos alunos. Ainda que seja pacífico que diagnósticos e tratamentos médicos sejam competência exclusiva dos sistemas de saúde, isso não afasta a exigência de que a escola e os sistemas de ensino devam estar preparados para receber e acompanhar crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem, congênicas ou adquiridas, propiciando meios adequados para que esses alunos possam se desenvolver.

A dislexia, em particular, requer um processo contínuo e laborioso de tratamento que exige a integração dos esforços da família e da escola, razão pela qual somos favoráveis ao encaminhamento dado à matéria no texto do vencido no 1º turno, que a insere na vigente Lei nº 16.683, de 10/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Duarte Bechir, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Antônio Carlos Arantes.

PROJETO DE LEI Nº 1.635/2011**(Redação do Vencido)**

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 2º - (...)

V - identificação de alunos cujo desempenho escolar abaixo do esperado justifique o encaminhamento aos órgãos de saúde para diagnóstico de possíveis disfunções relacionadas a distúrbios de aprendizagem ou a déficits auditivos ou visuais.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/7/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos

nomeando Jacira Vitoria Morais de Sousa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete da Deputada Liza Prado

exonerando Marcella Nobrega Pimenta de Deus do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

exonerando Maria Tereza Pereira Rios do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

exonerando Tiago Rosa da Silva do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 4 horas;

nomeando Marcella Nobrega Pimenta de Deus para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

nomeando Maria Tereza Pereira Rios para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 4 horas.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 75/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 24/7/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a elaboração de projeto para a revitalização da fachada do Edifício Tiradentes.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 87/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 23/7/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento de solução de controle de ponto.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 95/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/7/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de licenças de *softwares*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Suprema Hidroelétrica Ltda. Objeto: aquisição de pilhas alcalinas. Vigência: 6 meses. Licitação: dispensada, em razão do valor (Processo nº 1011011 034/2014). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.